



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI N° 622/2015-PGMP

Publicado na Edição Legal de número da  
Prefeitura Municipal de Parintins  
15.12.15 nos termos  
do Art.01 da Lei Orgânica Municipal  
N° 01/2004-CMP.  
*Rebeca Azedo*  
Procuradora Geral do Município

“FICA CRIADA A LEI QUE INSERE A LEI MARIA DA PENHA COMO TEMA TRANSVERSAL DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2015, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Visando garantir o direito através da educação, fica inserido a Lei Maria da Penha como tema transversal de educação nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de Parintins.

**Art. 2º** - O Município, através da Secretaria de Educação Municipal, regulamentará as diretrizes das Escolas Municipais visando comportar a demanda.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 01 de dezembro de 2015.

  
**CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**  
Prefeito Municipal de Parintins

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro  
[procuradoriapin@gmail.com](mailto:procuradoriapin@gmail.com)  
Parintins-Amazonas

